

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2013.
(SUBSTITUTIVO)**

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, passo a emitir o nosso voto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Entende-se que o Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação, garante a livre atuação dos profissionais das áreas descritas na proposição, conforme assegurado no art. 5º da Constituição Federal.

No que se refere à juridicidade, o Substitutivo proposto na Comissão de Finanças e Tributação bem como as Emendas adotadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio estão de acordo com os princípios gerais do Direito e adequadamente inseridas no ordenamento jurídico do País.

Em face o exposto, Sr. Presidente, concluímos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.230, de 2013, nos termos do Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação e das Emendas aprovadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, com o nosso louvor pelo projeto inovador do Deputado Ricardo Izar.